I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

EMPRESA, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO

E55
Empresa, economia e tributação [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Jason Soares de Albergaria Neto, Thiago Duca Amoni e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-423-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

EMPRESA, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

AUTONOMIA PRIVADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INTERVENÇÃO ESTATAL NA EMPRESA: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO E PRESERVAÇÃO DA LIBERDADE NEGOCIAL

PRIVATE AUTONOMY IN JUDICIAL RECOVERY AND STATE INTERVENTION IN BUSINESS: MEDIATION AS AN INSTRUMENT OF BALANCE AND PRESERVATION OF CONTRACTUAL FREEDOM

Laura Camilo da Silva
Rodrigo Almeida Magalhães

Resumo

O presente resumo expandido discute a tensão entre a autonomia privada e a intervenção estatal nas relações empresariais em contextos de crise econômica e recuperação judicial. Diante da fragilidade das sociedades empresárias em âmbito de crise, o Estado pode atuar para proteger interesses públicos. A pesquisa apresenta a mediação empresarial como instrumento capaz de preservar a autonomia privada, reduzindo custos e evitando o engessamento judicial. À luz da Análise Econômica do Direito, defende-se que a mediação pode minimizar custos de transação. Conclui-se que a mediação representa um mecanismo de equilíbrio institucional entre liberdade contratual e função social.

Palavras-chave: Autonomia privada, Mediação, Intervenção estatal, Recuperação judicial

Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract discusses the tension between private autonomy and state intervention in business relations in contexts of economic crisis and judicial recovery. In situations of corporate fragility during crises, the State may act to protect public interests. The research presents business mediation as an instrument capable of preserving private autonomy, reducing costs, and avoiding judicial rigidity. In light of the Economic Analysis of Law, it is argued that mediation can minimize transaction costs. It is concluded that mediation represents an institutional mechanism of balance between contractual freedom and social function.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Private autonomy, Mediation, State intervention, Judicial recovery

GT 7 – EMPRESA, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO;
Subtema B – Direito e economia e análise econômica do direito.

INTRODUÇÃO

A tensão entre a autonomia privada e a intervenção estatal nas relações privadas, especialmente nas relações empresariais, constitui um tema clássico do Direito Brasileiro, que se manifesta com particular intensidade em contextos de crise econômica e insolvência. A legislação brasileira sedimentou que, diante da fragilidade de empresas em dificuldades financeiras, torna-se inevitável certa atuação estatal – seja por meio de mecanismos legais como a recuperação judicial, seja por meio de decisões judiciais com conteúdo regulatório – com o objetivo de assegurar a preservação de interesses públicos relevantes, tais como o emprego, a arrecadação tributária, a continuidade de cadeias produtivas e a função social da empresa.

Nesse cenário, o tradicional paradigma da liberdade contratual, segundo o qual as partes são livres para estipular cláusulas e condições segundo seus próprios interesses, entra em tensão com os limites que o ordenamento jurídico impõe em nome da proteção de valores sociais e econômicos. A recuperação judicial, por exemplo, ao permitir a suspensão de execuções, a imposição de prazos e a obrigatoriedade de negociação coletiva com credores, representa uma forma clara de intervenção normativa na autonomia negocial das partes, ainda que justificada por sua finalidade protetiva e restaurativa.

Entretanto, há mecanismos que permitem um reequilíbrio mais eficiente e menos coercitivo entre os polos da autonomia privada e da função social do Direito. Dentre eles, destaca-se a mediação empresarial, que atua como técnica autocompositiva capaz de preservar o protagonismo das partes envolvidas, promovendo soluções consensuais, céleres e adaptadas à realidade econômica dos sujeitos afetados pela crise. Ao viabilizar o diálogo, a mediação contribui para a continuidade das relações comerciais e evita o engessamento decorrente de decisões judiciais impostas.

Sob a ótica da Análise Econômica do Direito, Richard Posner propõe um critério operativo para pensar escolhas jurídicas em ambientes de escassez e conflito: a eficiência por compensação (Kaldor-Hicks), associada ao ideal de maximização da riqueza. Em suas palavras, "o princípio da compensação […] constitui atualmente a definição mais operativa de eficiência em economia" (POSNER, 2007). Essa chave é prospectiva: importa menos "fazer justiça" sobre o passado e mais desenhar incentivos que reduzam acidentes, litígios e custos de transação no

futuro (POSNER, 2007). Ao mesmo tempo, Posner observa que a economia "não responde à questão de se uma dada distribuição de renda é boa ou justa", mas ilumina os custos das alternativas de política jurídica (POSNER, 2007) considerado imoral" — logo, decisões jurídicas que evitam desperdícios são preferíveis.

Aplicada ao presente objeto, essa moldura sugere que arranjos autocompositivos como a mediação minimizam custos de transação, internalizam informações privadas das partes e aumentam a probabilidade de soluções eficientes, preservando a autonomia privada com menor grau de coerção estatal — sem perder de vista limites constitucionais e o interesse público. A literatura nacional sobre AED e concorrência ressalta, nesse ponto, a relevância do método econômico, a influência de Posner e a passagem do Estado-interventor ao Estado-regulador na organização da atividade econômica (POSNER, 2007).

> A economia não responde à questão de se uma dada distribuição de renda é boa ou não ou justa ou não, embora possa nos informar bastante acerca dos custos de alterar a distribuição existente, além das conseqüências distributivas de várias políticas; e nem responde à questão essencial de se uma alocação eficiente de recursos é social ou eticamente desejável (Posner, 2007).

Posner esclarece que a Análise Econômica do Direito ilumina custos e incentivos das alternativas institucionais, mas não decide o que é "justo": a economia descreve efeitos e trade-offs — inclusive os custos de alterar distribuições de renda e as consequências distributivas de políticas —, sem responder se uma distribuição é boa ou desejável; do mesmo modo, uma alocação eficiente pode não ser eticamente aceitável (POSNER, 2007). Daí duas consequências: (i) eficiência é insumo decisório, a ser ponderado com princípios constitucionais (função social, proteção de vulneráveis, direitos fundamentais); e (ii) quando o objetivo é redistribuição, os instrumentos adequados são tributação e transferências, não a distorção das regras de contratos, propriedade ou responsabilidade.

Em sociedades desiguais, essa cautela é ainda mais relevante, pois disposição a pagar, poder de barganha e assimetrias informacionais podem congelar injustiças se a eficiência for tratada como veredito final. Nesse quadro, a mediação empresarial é especialmente valiosa: reduz custos de transação, internaliza informação privada e aumenta a probabilidade de soluções eficientes, preservando a autonomia privada, enquanto o sistema jurídico fixa limites de equidade e o fiscal lida, quando necessário, com a redistribuição (POSNER, 2007).

Assim, o presente resumo expandido tem como objetivo analisar de que forma a mediação pode contribuir para preservar a autonomia privada no ambiente empresarial, mesmo em situações que ensejam alguma forma de intervenção estatal, como ocorre nos processos de reestruturação e recuperação judicial. Parte-se da hipótese de que a mediação funciona como um mecanismo de equilíbrio institucional, ao viabilizar soluções construídas pelas próprias partes, com menor custo e maior eficácia social e econômica, em comparação com modelos judiciais adversariais e impositivos.

I.I TEMA

O presente resumo expandido tem como tema a atuação da mediação como instrumento de preservação da autonomia privada em contextos de intervenção estatal nas relações empresariais, especialmente em tempos de crise institucional ou econômica de sociedades empresárias privadas.

I.II PROBLEMA

Em que medida a mediação, em contextos de intervenção estatal sobre a atividade empresarial, pode preservar e promover a autonomia privada dos agentes econômicos, evitando imposições heterônomas e incentivando soluções consensuais?

I.III HIPÓTESE

A mediação, ao permitir que as partes envolvidas em uma crise empresarial exerçam sua autonomia na construção de soluções consensuais, funciona como um instrumento eficaz de equilíbrio institucional, capaz de preservar a liberdade negocial mesmo em contextos de necessária intervenção estatal, como nos processos de recuperação judicial. Assim, ela promove uma intervenção estatal controlada, eficiente e legítima, respeitando os princípios constitucionais da função social da empresa e da cooperação.

I.IV OBJETIVOS

I.IV.I OBJETIVO GERAL

Analisar de que forma a mediação pode funcionar como instrumento de reforço à

autonomia privada, mesmo em cenários de intervenção estatal na atividade empresarial.

I.IV.II OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os limites e fundamentos da autonomia privada na Constituição e no Código Civil;

- Discutir a legitimidade da intervenção estatal nas relações empresariais e seus impactos na liberdade contratual;

- Investigar como a mediação atua como técnica autocompositiva que respeita a vontade das partes;

- Avaliar os impactos positivos da mediação para a função social da empresa;

- Analisar, à luz da Análise Econômica do Direito, os incentivos gerados pela mediação em termos de custo, tempo e cooperação entre as partes.

I.V JUSTIFICATIVA

A tensão entre autonomia e intervenção é um dilema jurídico persistente. Embora o modelo constitucional brasileiro consagre a autonomia privada como princípio fundamental das relações privadas, o Estado mantém sua prerrogativa de intervir para preservar o interesse coletivo, sobretudo em tempos de instabilidade social ou econômica.

A mediação, ao fomentar o diálogo e a construção de soluções voluntárias, se apresenta como técnica capaz de equilibrar esses extremos. Trata-se de preservar a liberdade dos agentes privados sem ignorar o papel de coordenação e proteção do Estado. Apesar disso, ainda há pouca produção acadêmica que explore a mediação sob essa ótica constitucional e institucional, especialmente em correlação com a função social da empresa e a intervenção legítima do Estado.

A proposta aqui apresentada busca preencher essa lacuna, com especial atenção ao potencial da mediação como mecanismo racional e legítimo de equilíbrio entre autonomia e regulação.

II. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, voltada à compreensão aprofundada das interações entre os conceitos de autonomia privada, intervenção estatal e mediação no contexto das relações empresariais, particularmente em cenários de crise. A opção por uma metodologia qualitativa justifica-se pela natureza predominantemente teórica e interpretativa do objeto de estudo, que demanda análise crítica das categorias jurídicas envolvidas e de seus fundamentos filosóficos, constitucionais e econômicos.

A investigação será estruturada a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase em doutrinas nacionais que tratam da autonomia privada no Direito Civil-Constitucional contemporâneo, da função social da empresa, da intervenção estatal em contextos de crise e da mediação como técnica autocompositiva. O estudo se baseará em fontes primárias e secundárias, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Civil brasileiro, a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), e a Lei nº 11.101/2005, especialmente em sua versão atualizada pela Lei nº 14.112/2020, que incorporou dispositivos normativos favoráveis à adoção da mediação no contexto da recuperação judicial.

Paralelamente, será desenvolvida uma análise teórica das categorias centrais da pesquisa, a saber: “autonomia privada”, “intervenção estatal”, “mediação” e “função social da empresa”. Essas categorias serão estudadas de forma sistemática, a partir de seu enquadramento na dogmática jurídica, de suas implicações práticas no âmbito empresarial e de sua interação com valores constitucionais fundamentais.

A pesquisa será ainda sustentada por uma fundamentação filosófico-jurídica, com especial atenção ao pensamento de Immanuel Kant e John Stuart Mill, cujas obras são fundamentais para a compreensão dos conceitos de liberdade, moralidade, responsabilidade individual e interesse coletivo. Essas referências serão mobilizadas para enriquecer a análise da autonomia privada como expressão ética e racional da liberdade humana, e para problematizar os limites legítimos da ação do Estado nas esferas negociais. Além disso, será incorporado o aporte da Análise Econômica do Direito (AED), especialmente os estudos de Ronald Coase, Richard Posner e Robert Cooter, com o objetivo de avaliar os incentivos, os custos de transação e a eficiência institucional dos mecanismos consensuais, com destaque para a mediação.

A técnica de análise adotada será dedutiva, partindo de pressupostos teóricos e

conceituais para a interpretação crítica de instrumentos jurídicos aplicados ao contexto empresarial. Busca-se, assim, estabelecer um diálogo entre teoria e prática, permitindo a compreensão do papel da mediação como mecanismo intermediário entre a liberdade contratual e a atuação estatal reguladora.

Essa abordagem metodológica visa conferir ao estudo densidade teórica, consistência analítica e aplicabilidade prática, contribuindo para uma reflexão crítica sobre o modo como o Direito pode equilibrar a autodeterminação dos agentes econômicos com os imperativos da justiça social e da eficiência econômica.

CONCLUSÃO

A leitura combinada de Coase, da dogmática societária contemporânea e da economia do direito de Cooter & Ulen reforça a ideia de que a mediação empresarial pode ser o arranjo institucional que melhor recompõe, com mínima coerção, o equilíbrio entre autonomia privada e intervenção estatal em cenários de crise na sociedade empresária. Conflitos entre agentes são recíprocos e geram escolhas de alocação de recursos escassos que devem minimizar o dano mais severo; com custos de transação baixos, a alocação eficiente independe da distribuição inicial de direitos; com custos altos, o direito precisa organizar diretrizes e incentivos para reduzir fricções e favorecer a barganha, exatamente o que faz a mediação, ao abrir um canal de negociação informacionalmente denso (COASE, 1960; COOTER; ULEN, 2010).

No plano jurídico-institucional, a intervenção estatal no domínio econômico deve ser excepcional, proporcional e temporalmente calibrada, sobretudo em matéria societária, na qual a livre iniciativa e a autonomia negocial preservam espaço ampliado — sem excluir limites voltados à proteção de minoritários, transparência e tipicidade. Nessa moldura, a mediação opera como governança negocial que internaliza informações, reduz assimetrias e estabiliza expectativas, sem substituir a vontade das partes por decisões heterônomas abrangentes (GONÇALVES NETO; AMARI, 2021).

Conclui-se, portanto, que a mediação não apenas preserva, mas qualifica a autonomia privada: (i) desloca o centro decisório às partes; (ii) reduz custos de transação e litigiosidade; (iii) protege interesses públicos (emprego, arrecadação, continuidade produtiva) com menor grau de coerção; e (iv) eleva a legitimidade das soluções em recuperação e reestruturação, alinhando liberdade contratual e função social da empresa (COOTER; ULEN, 2010).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. **Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2020.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

COMISSÃO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. **Manual prático de mediação empresarial: recuperação judicial, extrajudicial e falência**. Aprovado pelo Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF) em 27/10/2022.

COASE, Ronald H. **O problema do custo social**. *Journal of Law & Economics*, Chicago, v. III, n. 1, p. 1-44, out. 1960. Tradução para o português disponível sob o título *O Problema do Custo Social*.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DE PAULA, Dídimo Inocêncio; COSTA, Maria Luísa. **A mediação como ferramenta na resolução de conflitos no âmbito da falência**. *Migalhas*, 26 jan. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/380590/a-mediacao-como-ferramenta-na-resolucao-de-conflitos-da-falencia. Acesso em: 6 de agosto de 2024.

DENKI, Filipe; NETO, Ademário. **Obstáculos da mediação na recuperação judicial**. *Consultor Jurídico*, 25 ago. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-ago-25/denki-neto-obstaculos-mediacao-recuperacao-judicial/. Acesso em: 18 de julho de 2024.

DENKI, Filipe; SAMPAIO, Carlos Alberto Vilela. **A mediação na recuperação judicial**. *Migalhas*, 24 maio 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/345958/a-mediacao-na-recuperacao-judicial. Acesso em: 3 de agosto de 2024.

JUSCELINO, Cristhiane Bessas. **Considerações sobre a mediação na recuperação judicial: o caso Saraiva**. Revista de Direito Recuperacional e Empresa [recurso eletrônico], São Paulo, v. 13, jul-set. 2019. Disponível em: https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/44539.

LOBATO, Moacyr de Campos Filho. **A recuperação judicial, a falência e o futuro**.In: MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga. (Org.). Aspectos polêmicos e atuais da Lei de recuperação de empresas. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **A empresa em crise**. Virtuajus Revista Eletrônica da Faculdade Mineira de Direito, v. 1, p. 1-12, 2008.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Direito, economia e a crise da empresa**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Expert, 2024.

PEREIRA, Henrique Viana; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **Princípios constitucionais do direito empresarial: a função social da empresa**. Curitiba: Editora CRV, 2011.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, relatórios técnicos e/ou científicos e artigos científicos: conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. 5. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2023. Disponível em: www.pucminas.br/biblioteca. Acesso em: 3 de novembro de 2024.

POSNER, R. A. **Economic Analysis of Law**. 7th ed. New York: Aspen Publishers, 2007.

SENDEL M. J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Ed. Afiliada, Rio de Janeiro, 2015.